

## Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 26 / 79 DATA: 23/11 /79

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento para aquisição de equipamento Rodoviário e dá outras -/ providências:

O Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado' do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Operação de Crédito, nos moldes da Resolução aprovada pelo Banco Central do Brasíl, junto a financeira Nacional, até o valor de CR\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros), que se destina ao pagamento de parte do valor de aquisição de Ol (um) Trator de Esteira de 7.000 à 10.000 Kgs, de Fabricação Nacional, para uso do serviço Rodoviário Municipal, podendo o Prefeito Municipal, assinar em nome do Municipal, o Contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela Instituição mutuante, obeservadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos para esse fim, inclusive Notas Promissórias representativas do principal assessório do financiamneto, com juros e correção monetária, pré-fixadas.

§ ÚNICO - O Equipamento mencionado no presente art. deverá ser adquirido mediante licitação, nos termos dos artigos 125 a 144 do Decreto Lei Federal nº 200, de 25 de feverei ro de 1.967, art. 100 a 125 da Lei Complementar Nº 02 do Estado do Paraná de 18 de junho de 1.973.

Art. 2º - Em garantia do pagamento das obrigação es contratuais, fica o Prefeito Municipal, autorizado a alienar



## Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Continuação fl. 02

fiduciáriamente o Equipamento mentionado no art. 1º,na forma do art. 66 da Lei Federal Nº 4728, de 14.07.65, com a redação do Decreto Lei Nº 911, de 30.11.69, e a vinculação a cau ção parte das cotas da Participação do s Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, a que tiver direito o Município de Pérola D'Oeste, até o montante das parcelas correspondentes a a autorização da Dívida e Assessório do Financiamento autorgado ainda perfeita execução de caução, proc curação com poderes irrevogáveis, e, irretratáveis a entidade financiada, para o fim especial de recebimento das referidas cotas, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A,Agência R.Dr.Murici, Curitiba -Pr.,ou ao Órgão Público, ou privado que efetuar o referido pagamento.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do Orçamento Municipal, do exercício de 1.980, ficando / entretanto o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o valor de CR\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros).

§ 1º - Servirá de recursos, de acordo com o disposto no art. 43. § 1º - ítens 2 e 4 da Lei Federal № 4.320,/ de 17.03.64, para atender a abertura do Crédito autorizado, digo, mencionado, no presente art.,o produto da operação de Crédito autorizado nesta Lei e/ou anulação parcial, ou total de dotações, do Orçamento Municipal.

§ 2º - Os Orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatóriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais, em montante -/ compatível, com autorização da Dívida.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na da ta de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste aos, vonte e tres dias do mes de novembro de mil novecentos e / setenta e nove.

Clélio Bagetti Prefeito Municipal.